PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. N.º 54 724 802/0001-73

" TRABALHANDO PARA O POVO "

072

L E I Nº 027/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, - = usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 1993, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Borebi, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Borebi, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Lençóis Paulista:

"Partindo do piquete 3A cravado distante 36,20m do piquete 3, segue margeando a estrada que liga a cidade= de Borebi a cidade de Lençóis Paulista com os rumos = 1º11'SE e 17º36'SE medindo respectivamente 97,20m e = 22,48m até encontrar o piquete 05 cravado ao lado da Caixa D'Água; daí segue confrontando com Luiz Antonio Cabreira Fernandes e Outros, com os rumos 62º42'SE, = 40º02'SE, 38º38'NE, 33º23'NE e 54º28'NE, medindo respectivamente 62,67m, 75,37m, 120,68m, 116,46m e 40,73 m, até encontrar o piquete 10 cravado ao lado de um =

mata-burro; daí deflete a esquerda e segue confrontando com área remanescente do Sítio Pingo no I com o rumo 45º13'NW por uma distância de 168,00m até o piquete 10A; daí deflete a esquerda e segue confrontando com área remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Borebi, com o rumo 44º50'SW por uma distância de 232,11m até encontrar o piquete 3A ponto de partida, totalizando uma área de 2,00 alqueires paulista, ou, 4,84 hectares, conforme memorial= descritivo em anexo. Matriculado sob nº 12.661 do = Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Len-= çóis Paulista.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de -= 1.975.

§ único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se= for dada ao imóvel destinação diversa da prevista = namencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-la e doá-la novamente a donatária CDHU= se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem= necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito -CND-, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro = Social, para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO -= PAULO -CDHU-, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 25 de Outubro de 1.993.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos
25 de Outubro de 1.993.

ROBERTO SANTINO SASSO